



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.449, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino.

(Projeto de Lei n.º 61/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

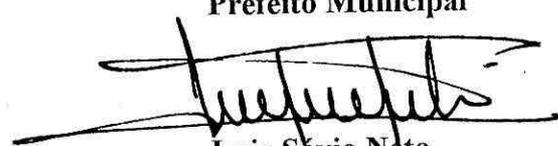
Art.2º. Além de palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados, através de painéis e cartazes, os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art.3º. O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

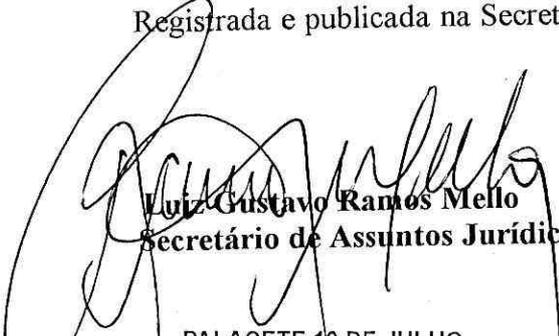
Pindamonhangaba, 20 de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Luiz Sávio Neto
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 20

de junho de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO